



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Provincial de Basquetebol de Inhambane.
Moçambique Representações, Limitada.
Abby Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mundo Limpo & Serviços, Limitada.
Pers Comércio & Serviços, Limitada.
Timo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Abelhamoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
No Limit Eventos & Serviços, Limitada.
T.O.P. Corretora de Seguros, Limitada.
Besney, Enterprise, Limitada.
IZ-Moz Serviços e Tecnologias, Limitada.
SIM - Sistemas de Informação de Moçambique, S.A.
Edudigital Moz, Educação e Tecnologias, Limitada.
CCM Kingjee Real Estate, Limitada.
Talho Quarenta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Água de Mhutanyane Agro Negócios e Serviços, Limitada.
Reciclagem & Serviços, Limitada.
Techvision – Import, Export e Investimentos, Limitada.
Rui Jian Housing & Constructions, Limitada.
Ferragem Latifa, Limitada.
B. Copy, Limitada.
GG Infra Mozambique, Limitada.
Kamaguezy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pioneer Reinsurance Brokers.
Smart Auto Solutions, Limitada.
Satrading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Atlantic Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Toyo Motors, Limitada.
Safrade, Limitada.
Marengule Agro-Pecuária, Limitada.
Tembwe Madeira, Limitada.
Pangia, Limitada.
SI-Tecnologias de Comunicação e Informação, Limitada.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2, parte final do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Provincial de Basquetebol de Inhambane.

Governo da Província de Inhambane, em Inhambane, 29 de Junho de 2010. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

Governo da Província da Zambézia

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de senhor Governador da Província do dia 28 de Junho de 2018, foi atribuída à favor de Walpavo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 9249CM, válido até 7 de Junho de 2028, para pedreiras, pedra de construção, no distrito de Namacurra na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 19' 0,00''	37° 02' 0,00''
2	- 17° 18' 40,00''	37° 02' 0,00''
3	- 17° 18' 40,00''	37° 02' 40,00''
4	- 17° 19' 0,00''	37° 02' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Quelimane, 20 de Julho de 2018. — O Director Provincial, *Almeida Manhiça*.

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do senhor Governador da Província do dia 25 de Julho de 2018, foi atribuída à favor de Walpavo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, o Certificado Mineiro, n.º 9018CM,

válida até 6 de Julho de 2028, para areia de construção, no distrito de Nicoadala na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 32' 0,00''	36° 47' 40,00''
2	- 17° 32' 0,00''	36° 48' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 17° 32' 20,00''	36° 48' 0,00''
4	- 17° 32' 20,00''	36° 47' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Quelimane, 8 de Agosto de 2018. —
O Director Provincial, *Almeida Manhiça*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Provincial de Basquetebol de Inhambane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Provincial de Basquetebol de Inhambane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter cultural, social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Provincial de Basquetebol de Inhambane, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação nacional aplicável e da que resulta da sua filiação em organizações culturais, sociais e desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Provincial de Basquetebol de Inhambane, circunscreve-se ao território da Província de Inhambane, durando por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Inhambane.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral a Associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro da província de Inhambane, podendo estabelecer acordos de gemelagem com outras organizações afins nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A Associação Provincial de Basquetebol de Inhambane, prossegue os seguintes fins juvenis e desportivos.

Dois) Disseminar e perpetuar as actividades desportivas, no seio dos jovens e comunidades locais, como forma de exaltação dos valores

de cidadania, incluindo a sua capacitação na prevenção de doenças endémicas, incluindo o HIV/Sida e outros males sociais que apoquentam a sociedade.

Três) Prestar, sempre que pode, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficência das comunidades locais.

a) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos, incluindo o livre acesso às contas gerência da associação;

b) Exigir que os órgãos da associação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos da modalidade desportiva levada a cabo pela associação, bem como, com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculem a associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros efectivos no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a associação, tem os seguintes deveres:

a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da associação;

b) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;

c) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da associação.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se:

a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;

b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a associação;

c) Por extinção da associação.

d) Pela prática de acto doloso que prejudique gravemente a imagem e o bom funcionamento da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Jurisdicional;

e) Conselho Técnico.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e do Conselho Técnico;

- b) Aprovar o programa anual de actividade da associação;
- c) Apreçar e votar o relatório do balanço e de contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos destes;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a associação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) De liberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos um terço dos sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Quatro) Assembleia Geral é convocada por aviso publicado nos órgãos de comunicação social ou no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos dois terços dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO QUINZE

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, por um secretário geral, um tesoureiro e três vogais.

Três) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da direcção)

Um) Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a associação entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento deste;
- c) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Direcção)

Um) A direcção da associação reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O pegulamento interno da associação vai definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental da associação, sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção ou clubes.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho Jurisdicional)

Um) O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Todos os seus membros deverão obrigatoriamente possuir conhecimentos jurídicos básicos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Jurisdicional reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ao impedimento deste, pelo seu substituto, ou a solicitação do presidente da associação.

Dois) O Conselho Jurisdicional considera-se validamente reunido com a presença de dois dos seus membros, sendo um deles, o presidente.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente em exercício voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) As deliberações deverão ser sumariamente fundamentadas em termos de facto e de direito, comunicadas ao presidente da direcção da associação que procederá a sua divulgação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Apreçar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos associativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva;
- b) Emitir pareceres a pedido da direcção ou do presidente, no âmbito do regulamento de disciplina.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Técnico)

Um) O Conselho Técnico provincial é composto por um director técnico e quatro membros sendo um por cada área a saber:

Membros para a iniciação, formação, alta competição e, para planificação;

Dois) O Conselho Técnico provincial será dirigido por um director técnico, a quem compete propor a escolha dos restantes membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

O Conselho Técnico tem as seguintes competências:

- a) Propor a nomeação dos seleccionadores provinciais;
- b) Coordenar as políticas de desenvolvimento dos técnicos provinciais;
- c) Promover e dirigir cursos de formação de técnicos;
- d) Propõe o calendário desportivo provincial.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VINTE E SEIS

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da associação inicia-se a 1 de Janeiro e encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Um) Constituem fontes de receita da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;

b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;

c) As doações financeiras que forem feitas à favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais.

ARTIGO VINTE E OITO

(Representação)

Um) A Associação Provincial de Basquetebol de Inhambane, fica obrigado:

- a) Pela assinatura do Presidente de direcção ou do seu Vice-Presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por membro qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção)

Um) A associação, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

ARTIGO TRINTA

(Símbolos)

A Associação Provincial de Basquetebol de Inhambane, terá como símbolos uma tabela presa a um coqueiro com um coco a encestar, que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E UM

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da associação deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O regulamento interno deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a), b), c), d) e e), do artigo 10, do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações associativas nacionais e internacionais que superintendem as áreas da sua actividade.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Assembleia geral constituinte)

A Assembleia Geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos da associação, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento da direcção da associação, ou submeter para a discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades governamentais competentes.

Moçambique Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2006, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100005204, uma entidade denominada Moçambique Representações, Limitada, entre:

Primeiro. Juneid Ahmed Anvar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300203396M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Maio de 2016, residente na Rua das Rosas, n.º 3510, casa n.º 112, rés-do-chão, Bairro da Polana Caniço, cidade de Maputo;

Segundo. Mariam Bibi Ahmed Ashimo, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300083664J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 12 de Outubro de 2015, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 747, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Moçambique Representações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 820, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como actividade principal o comércio a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos e seus componentes, de telecomunicações e suas partes.

Dois) A sociedade poderá, subsidiariamente, praticar actos natureza de comercial e industrial com importação e exportação, prestação de serviços, assim como transportes, logística e todas as actividades conexas e/ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a quinhentos mil meticais, assim repartidos:

- a) Juneid Ahmed Anvar, com quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, que corresponde a 95% do capital social; e
- b) Mariam Bibi Ahmed Ashimo, com vinte e cinco mil meticais, que corresponde a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre, e aos terceiros, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão e a administração da sociedade, activa ou passiva, compete aos sócios ou seus representantes, a nomear em documento específico.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de apenas um sócio ou seu representante, administrador ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil, e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo caso omisso aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Abby Supermarket – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980819, uma entidade denominada Abby Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Zhuang Jinwei, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E84381978, emitido aos 16 de Agosto de 2016, válido até 15 de Agosto de 2026, pela República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Abby Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, apartir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Avenida Karl Marx, n.º 1902, rés-do-chão, Bairro Central Moçambique, Maputo-cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho, em supermercados e hipermercados de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- b) Comércio em outros estabelecimentos não especializados com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a socio único quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Zhuang Jinwei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo da socio unico Zhuang Jinwei.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela sócia única, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissa, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundo Limpo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101042189, uma entidade denominada Mundo Limpo & Serviços, Limitada.

Júlio Azarias Cumbe, maior de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Passaporte n.º 13AF96858, emitido a 16 de Setembro de 2015, válido até 16 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; e

Lucília Eusébio Naiene, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400380547A, emitido a 25 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a firma Mundo Limpo & Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro George Dimitrov, Rua São Cristóvão, n.º 45, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza, montagem de jardins e outras actividades afins.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil) meticais, correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) 7.500,00MT (sete mil e quinhentos) meticais, correspondente a setenta e cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Júlio Azarias Cumbe;
- b) 2.500,00MT (dois mil e quinhentos) meticais, correspondente a vinte e cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente à sócia Lucília Eusébio Naiene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral e pertence aos sócios Júlio Azarias Cumbe e Lucília Eusébio Naiene, desde já nomeados gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições transitórias

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pers Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101020614, uma entidade denominada Pers Comércio & Serviços, Limitada.

Primeiro. Erclio Morato Augusto Raivoso, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102284471F, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e dezassete em Maputo;

Segunda. Virgínia Maria Hobjana, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022882191J, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e dezassete em Maputo;

Terceira. Joyce Benjamim Chelene, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319188Q, emitido aos treze de Maio de dois mil e quinze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pers Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 106 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo produtos e artigos hospitalares;

Prestação de serviços em todas áreas comerciais, industriais, turismo e hotelaria, bem como processamento de resíduos sólidos recolha de lixo, fumigação, limpeza ao domicílio, empresas/instituições, e viaturas, recauchutagem diversa, montagem e assistência técnica de artigos electrónicos, montagem de sistemas de segurança ao domicílio e empresas, informática, montagem de redes, etc.;

Actividade de transporte de mercadorias, passageiros, no âmbito nacional e internacional e serviços de *rent-a-car*;

Construção civil no geral e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em:

Ercílio Morato Augusto Raivoso 33%;
Virgínia Maria Hobjana 34%;
Joyce Benjamim Chelene 35%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para participação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegvél*.



Timo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101042235, uma entidade denominada Timo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

André Freire de Almeida Palmeiro Ribeiro, casado, com a Rita Loia da Costa Cardoso de Amorim Palmeiro Ribeiro, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa-Portugal de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00064422Q, emitido 4 de Maio de 2018.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Timo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultadoria e gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única equivalente a 100% do capital social pertencente a André Freire de Almeida Palmeiro Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Abelhamoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041964, uma entidade denominada Abelhamoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stephen Pierre Joubert, maior, casado, natural de Chingola, Zâmbia, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02997712, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, aos 6 de Janeiro de 2014, residente na África do Sul, n.º 16 Mt Oklahoma Road, Midlands Estate, Midstream, Gauteng, 1692, e acidentalmente em Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado,

adoptando a firma Abelhamoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique, no bairro do Triunfo, rua Acordos de Inkomati, parcela n.º 808ª, talhões 2 e 4, Distrito Municipal, n.º 1, cidade de Maputo.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Construção de nós de colmeia, apiários, centros de processamento e laboratórios;
- Fabricação de colmeias de abelhas, componentes e produtos relacionados à apicultura;
- Recolha e colheita de mel e outros produtos relacionados;
- Processamento e engarrafamento de mel;
- Processamento e colheita de cera de abelhas e quaisquer outros produtos relacionados;
- Colocação de colmeias de abelhas nas áreas onde elas ajudarão a polinização cruzada das culturas;
- Processamento de outras frutas e produtos vegetais;
- Marketing, venda, distribuição e transporte;
- Exportação de mel e produtos afins;
- Representação e gestão de marcas e patentes;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a única quota pertencente a Stephen Pierre Joubert.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Stephen Pierre Joubert que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o (s) sócio (s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**No Limit Eventos & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035417, uma entidade denominada No Limit Eventos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Januário Vicente Rocheque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido aos de Janeiro de 2015, pelos Serviços de Identifica Civil em Maputo;

Nansena Januário Vicente Rocheque, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104671391P, emitido aos 28 de Fevereiro de 2014, pelos Serviços de Identifica Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação No Limit Eventos & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 1.º andar Bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, venda de equipamento de protecção individual no trabalho, balístico e tactico, confeções, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital social pertencente ao Januário Vicente Rocheque;
- b) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% do capital social pertencente a Nansena Januário Vicente Rocheque.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e representação da sociedade pertence ao Januário Vicente Rocheque desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

T.O.P. Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976404, uma entidade denominada T.O.P. Corretora de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro: Paulo João Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, na Avenida Emília Dausse, n.º 2134, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036942B, válido até 10 de Setembro de 2018;

Segundo. Mércio Filipe Siteo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo na Avenida Rio Lipompo n.º 313, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400303623C, válido até 21 de Março de 2021.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de T.O.P. Corretora de Seguros, Limitada, com sede no Bairro Central na Avenida Samora Machel, n.º 397, no Distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A actividade de mediação e prospecção de seguros do ramo vida e não vida, recomendando livremente ao tomador do seguro os contractos a celebrar e as empresas seguradoras em que melhor podem ser colocados;
- A prestação de assistência aos tomadores de seguros nos contractos de seguros;
- A realização de estudos e consultorias técnicas sobre seguros;
- A formação técnico profissional em matéria de seguros e resseguros.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirecta, em projecto de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares, desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedade já existentes ou de associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), pertencente ao sócio Paulo João Cossa, correspondente a 50% do capital social;
- Uma quota de 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), pertencente ao Mércio Filipe Siteo correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, Paulo João Cossa e Mércio Filipe Siteo, sociedade obriga-se com duas assinaturas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas

actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Besney Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia trinta e um de Julho de dois mil e dezoito, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada Besney Enterprise, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede nesta cidade, matriculada pela Conservatória das Entidades Legais sob o número quinze mil quatrocentos e setenta e seis a folhas setenta e quatro verso do livro C traço trinta e oito, com o capital social de quarenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde os sócios Arun Valiyapurakkal, Christopher Ikenna Mbegbu e Surendra Thurakkal, manifestaram o interesse em cederem as quotas que possui na totalidade a favor dos senhores Major Exodus Daniel, Chijioke Bonaventure Reuben e Ebuka Kingsley Chikeluba, que entram na Sociedade como novos sócios.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de onze quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Christian Bernard Onyeka, equivalente a quarenta e dois por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, pertencente à sócia Susan Nkechi Onyeka, vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social;

c) Dez quotas com o valor nominal de mil e cem meticaís, pertencente aos sócios Christian Amako, Onyedikachukwu Bonaventure Izundu, Kelvin Bernard Chiedozi Onyeka, Franklin Chukwudi Obiora, Christopher Ikenna Mbegbu Chinonso Johnbosco, David Anayo Ifedilichukwu, Ginika Paul Aneto, Kenechukwu Callistus Izundu, Major Exodus Daniel, Chijioke Bonaventure Reuben e Ebuka Kingsley Chikeluba, equivalente a vinte por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

IZ-MOZ Serviços e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade IZ-MOZ Serviços e Tecnologias, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100062410, com capital social de cem mil meticaís, deliberaram a nomeação da administradora Elisabete Rocha Leal Sapina Santos em substituição do Rui Manuel Falcão Guerreiro Escorrega.

Consequentemente, fica alterada parcialmente a redacção dos estatutos no seu artigo 9 (nono) o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

Administração

Ficam, desde já, nomeado administrador o senhor Ricardo Jorge Leal Sapina Santos e, na sua ausência do país ou por outro impedimento temporário, a senhora Elisabete Rocha Leal Sapina Santos.

Maputo, 20 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SIM-Sistemas de Informação de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Junho de dois mil e dezoito da sociedade SIM-Sistemas de

Informação de Moçambique, S.A., localizada na Avenida 24 de Julho, n.º 1550, 3.º andar, cidade de Maputo, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100912031, com capital social no valor de trezentos mil meticaís, deliberaram a transmissão onerosa de acções no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que a acionista Maria de Conceição dos Santos Peixoto Ferreira, possuía no capital social da referida sociedade, e que cedeu ao Rodrigo Manuel da Fonseca Garcia.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção da estrutura accionista que consta dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte redacção:

Primeiro. João Filipe Alves Barata, de nacionalidade portuguesa, titular do documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) n.º 11PT00051569M, emitido aos 4 de Maio de 2017, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Segundo. Rodrigo Manuel da Fonseca Garcia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100621619B, emitido aos 18 de Junho de 2015, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1093, 9.º andar, apartamento E.

Terceiro. Francisco José de Velasco Martins, nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00127172, emitido aos 19 de Setembro de 2014, pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul.

Maputo, 5 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Edudigital Moz, Educação e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Edudigital Moz, Educação e Tecnologias, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100331683, deliberaram a nomeação da administradora Elisabete Rocha Leal Sapina Santos em substituição da Carina Andreia Gonçalves de Brito.

Consequentemente, fica alterada parcialmente a redacção dos estatutos no seu artigo 9.º (nono), o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração será da responsabilidade de Ricardo Jorge Leal Sapina Santos, que em caso de ausência em

Moçambique outro impedimento temporário, será substituído pela sócia Elisabete Rocha Leal Sapina Santos.

Seis) Ficam, desde já, nomeado administrador o senhor Ricardo Jorge Leal Sapina Santos e, na sua ausência do país ou por outro impedimento temporário, a senhora Elisabete Rocha Leal Sapina Santos.

Maputo, 20 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CCM Kingjee Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Abril de dois mil e quinze, a sociedade CCM Kingjee Real Estate, Limitada, matriculada sob NUEL100423294, os sócios deliberaram a cessão da totalidade da quota no valor nominal de de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a sócia Construções CCM, Limitada, à favor do senhor Shoucheng Shen.

Em consequência da cessão da quota, precedentemente feita é alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalentes a cem por cento do capital social, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nanjing Kingjee Real Estate Development, Limited.
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Shoucheng Shen.

Maputo, 29 de Agosto 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Quarenta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2015 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100581914, uma entidade denominada Talho Quarenta – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alberto Raimundo Banze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa n.º 38, Q. 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101591837F, de vinte seis de outubro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Talho Quarenta – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, Bairro Maxaquene C, quateirão n.º 8, casa n.º 38.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto principal a prestação de serviços de Mini Talho.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Alberto Raimundo Banze, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Raimundo Banze, desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Técnico, *llegível*.

Água de Mhutanyane Agro Negócios e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101042448, uma entidade denominada Água de Mhutanyane Agro Negócios e Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Alice Alexandre Azarias, solteira, estado civil, natural de Licote, Homóine-Inhambane, residente no Município da Matola, Bairro Tsalala, quateirão 12.

Pelo presente contrato de sociedade a outorgante constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A empresa adopta a denominação de Água de Mhutanyane Agro Negócios e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por AMAS, Lda., e doravante assim designada.

ARTIGO DOIS

Sede

A AMAS Lda., tem sua sede, cidade de Maputo, sita na Avenida Zedequias Manganhela, 520, 6.º andar A/B.

ARTIGO TRÊS

Duração

A AMAS Lda., tem sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e existência legal.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) A AMAS Lda., tem por objecto de actividades a prestação de serviços, captação e distribuição de água potável, produção e comercialização de produtos agro-pecuários, formação, intermediação de processos e pesquisa científica e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação ou quotas em entidades já constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto diferente do da AMAS Lda.

Três) A sociedade poderá exercer outras quaisquer actividades desde que para os devidos efeitos esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, da AMAS Lda., é integralmente realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia unitária Alice Alexandre Azarias, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO SEIS

Aumento de capital

O capital social da AMAS Lda., poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a sócia unitária assim o entenda.

CAPÍTULO III

Da administração e quotas

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo e responsabilidade da sócia unitária.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia gerente ou procurador especialmente constituído por uma procuração para os devidos efeitos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias será feita mediante assinatura da sócia unitária.

CAPÍTULO IV

Das competências, balanço e resultados

ARTIGO OITO

Competências

Um) Compete a sócia gerente exercer os mais amplos poderes no âmbito das suas funções, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que a sócia unitária assim o entenda, com dispensa de acta bastando para tal uma credencial.

ARTIGO NOVE

Balanço e resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia unitária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-la;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO ONZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia unitária quando assim entender.

ARTIGO DOZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Reciclagem & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101042375, uma entidade denominada Reciclagem & Serviços, Limitada.

Nos termos do 92 conjugado com o artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rui Manuel Andrade Rebelo Silva, solteiro, natural de Moçambique, titular do Passaporte n.º C742849, emitido a 12 de Fevereiro de 2018, pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, residente na Avenida Olof Palme, n.º 1087;

Segundo. Flávio António Penicela, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997470Q, emitido a 4 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Maputo, Rua Travessa do Aveiro, n.º 70, Q. 27;

Terceira. Susana Maria João Cristóvão Laice, casada, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100283287S, emitido aos 23 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 799, 1º andar esquerdo.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes de seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Reciclagem & Serviços, Limitada, com sede, Avenida dos Martires da Mueda 709, 2.º andar, em Maputo e sua duração é por tempo indeterminado podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Reciclagem e comércio de plástico, vidro e papel;
- Prestação de serviços;
- Consultoria na área ambiental e marítima;
- Importação e exportação de bens variados;
- Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), encontrando-se dividido em (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 60.% do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Andrade Rebelo Silva;
- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos metcais), correspondente a 15.% do capital social, pertencente a sócia Susana Maria João Cristóvão Laice;
- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Flávio António Penicela.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei, com ou sem a admissão de novos sócios, mediante deliberação dos sócios, alterando o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessação de quotas)

A cessação de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os sócios ou qualquer bem que for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio se for apreendido judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Flávio António Penicela.

Dois) Os sócios poderão delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade obriga assinatura do sócio Flávio António Penicela ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechare-se-ão com referência a 30 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Em caso de morte dos sócios, a sociedade poderá continuar por decisão dos herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou decisão dos sócios, que serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Legais sob NUEL 101043363 uma entidade denominada Techvision – Import, Export e Investimentos, Limitada, entre:

Fóssia Banú Ibraimo, solteira, maior, natural de Nampula, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AE61174, emitido a 19 de Setembro de 2014, e válido até 19 de Setembro de 2019, pelos Serviços provinciais de Migração da Cidade de Maputo;

Tran Van Dat, solteiro, maior, natural de Nam--Dinh-Vietname, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, n.º 1170, Bairro central, de nacionalidade Vietnamita, portador do DIRE n.º 11VN00068252, emitido a 12 de Junho de 2018, e válido até 12 de Junho de 2019, pelos Serviços provinciais de Migração da Cidade de Maputo; e

Do Duy Long, solteiro, maior, natural de Hanoi-Vietname, residente nesta cidade de Maputo, na rua do Kassuende, n.º 283, Polana cimento, de nacionalidade vietnamita, portador do DIRE n.º 11VN00104200S, emitido a 11 de Janeiro de 2018, valido até 11 de Janeiro de 2019, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Techvision – Import, Export e Investimentos, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine, n.º 2052, Bairro Coop, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é constituída, por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio com importação e exportação de tecidos e uniformes;
- Manufatura de uniformes e similares;
- Intermediação comercial.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais, divididas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a 34% do capital social, pertencente a sócia Fóssia Banú Ibraimo;
- Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Tran Van Dat;
- Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Do Duy Long.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Techvision – Import, Export e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercido pela sócia Fósia Banú Ibraimo, que desde já é nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral d e tempos a tempos.

Quatro) A sociedade, é obrigada pela assinatura do director-geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Rui Jian Housing & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de três de Setembro de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade Rui Jian Housing

& Construction, Lda., com sede na cidade da Matola, província de Maputo, matriculada sob NUEL 100 615 681, os sócios deliberaram em consenso, as alterações do objecto social, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria em engenharia e análise de projectos;
- c) Actividade de arquitectura de engenharia e técnicas afins;
- d) Aluguer e venda de edifícios, condomínios e entre outros;
- e) Manutenção geral de edifícios, fábricas e indústrias.

Dois) Actividades comerciais com fins lucrativos:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) Exploração mineira, gases, petróleos;
- d) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) Exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- f) Exportação de madeiras e seus derivados;
- g) Comércio de madeira em tábuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas classes;
- h) Comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- i) Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- j) Estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;
- k) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- l) Exportação de madeira, areias pesadas, recursos minerais e seus derivados associados;
- m) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades.

Três) A Rui Jian Housing & Construction, Limitada, pode prosseguir quaisquer outros objectos que não contrariem a lei vigente em Moçambique desde que para o efeito os membros deliberem em assembleia geral, ficando salvaguardado e intactos todos os demais pontos não mencionados neste documento.

Maputo, 5 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Ferragem Latifa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e dezoito, foi celebrado o presente contrato e registada no mesmo dia treze de Agosto de dois mil e dezoito, com NUEL 101038173, a sociedade denominada Ferragem Latifa, Lda entre os sócios Tamo Ismail Buanado e Latifa Rachide Mizé, de acordo com os termos do artigo noventa do código comercial. Pelo presente contrato da sociedade, outorgaram e constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Latifa, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Zimpeto, quarteirão 17, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de material de construção, prestação de serviços na área de engenharia civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tamo Ismail Buanado, NUIT 101975185, Bilhete de Identidade n.º 110500329945;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Latifa Rachide Mizé, NUIT 134288078, Bilhete de Identidade n.º 020104531641 B.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas de forma rotativa pelos sócios Tamo Ismail Buanado e Latifa Rachide Mizé, ficando nomeado desde já, o sócio Tamo Ismail Buanado como representante da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Tamo Ismail Buanado com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



B.Copy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, foi celebrado o presente contrato e registado no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito, com NUEL 101038173, a sociedade denominada B.Copy, Limitada, entre os sócios Tamo Ismail Buanado e Latifa Rachide Mizé, de acordo com os termos do artigo noventa do Código Comercial. Pelo presente contrato da sociedade, outorgaram e constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de B.Copy, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no Bairro do Alto-Maé, n.º 1884, rés-do-chão, Avenida Eduardo Mondlane, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de papelaria, fotocópias, comercialização de material de escritório e escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tamo Ismail Buanado, NUIT 101975185, Bilhete de Identidade n.º 110500329945;
- Uma quota no valor nominal dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Latifa Rachide Mizé, NUIT 134288078, Bilhete de Identidade n.º 020104531641B.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas de forma rotativa pelos sócios Tamo Ismail Buanado e Latifa Rachide Mizé, ficando nomeado desde já, o sócio Tamo Ismail Buanado como representante da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Tamo Ismail Buanado com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



GG Infra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade comercial

GG Infra Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL101029689, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, tendo o sócio Gazebo Industries Limited decidido desistir do processo de constituição da sociedade, expressou a sua vontade em ceder a totalidade das suas quotas, com os respectivos direitos e obrigações a favor da nova sócia Gita Gazebo Infra Private Limited, uma sociedade constituída ao abrigo do Direito Indiano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Índia, sob n.º U45500MH2018PTC312405, com sede em Gazebo House, 52, Gulmohar Road, Vile Parle West, Mumbai, MH-400049, Índia, e a título gratuito pelo facto da sociedade ainda estar em fase de constituição e o sócio Gazebo Industries Limited ainda não tinha realizado o capital social.

Por sua vez, o sócio Pravinkumar Vanravan e a sociedade declaram não pretenderem exercer o direito de preferência na aquisição daquela quota, não havendo assim, nenhum impedimento ou obstáculo de natureza legal ou estatutária à aquele transacção.

Em consequência disso fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Gita Gazebo Infra Private, Limited; e
- Outra quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Kamaguezy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100952254, dia trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada Valério da Cruz Sabão, gestor, casado, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319655Q emitido aos 16 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente no bairro Fomento, cidade da Matola.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kamaguezy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Hanhana, Praça Judite Tembe, n.º 19.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de todo tipo serviços de instalações, manutenções e reparações eléctricas de alta, média e baixa tensão, incluindo compra e venda de todo tipo de material eléctrico;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos industriais;
- c) Metalomecânica e estruturas metálicas e de alumínio, vistorias, estudos e projectos, treinamento e certificação, fornecimento e montagem, manutenção e assistência técnica de todo tipo de equipamento de combate a incêndios, incluindo o de protecção e segurança de instalações e edifícios;
- d) Fornecimento e montagem, manutenções e reparações industriais e assistência técnica de todo tipo de equipamento de climatização e refrigeração;
- e) Fornecimento bebedouros e purificadores de água e respectiva assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio Valério da Cruz Sabão.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeada directora a senhora Percida Arnaldo Tembe.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio único e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

Pioneer Reinsurance Brokers (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101040240, uma entidade denominada Pioneer Reinsurance Brokers (Mozambique), Limitada.

Primeiro. Pionner Reinsurance Brokers (Mauritius), Ltd, uma sociedade de direito da República das Maurícias, com sede em Port Louis, Maurícias, na Royal Road, n.º 365, Rose Hill, matriculada no Departamento de Registo de Empresas e Negócios do Governo das Maurícias sob o n.º C16122352, com data de 20 de Julho de 2016, neste acto representada pelo senhor Jai Gandhi;

Segundo. Jai Gandhi, maior de idade, de nacionalidade indiana, com o Passaporte n.º Z3035070, emitido aos 5 de Agosto de 2015 e válido até 4 de Agosto de 2025, pelo Departamento de Migração de Mumbai, Maharashtra, Índia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pioneer Reinsurance Brokers (Mozambique), Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a corretagem de resseguros, podendo, designadamente, prestar a celebração dos contratos de resseguro e prestando assistência aos mesmos, bem como exercer funções de consultoria junto às seguradoras e realizar estudos e emitir pareceres técnicos sobre seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondentes

a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Pioneer Reinsurance Brokers (Mauritius), Ltd;

- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jai Gandhi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Onús ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à USD 50.000 (cinquenta mil dólares norte americanos;

k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;

l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios.

m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em document avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada mil meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;

- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O Conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes Estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;

- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a 3 dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente

representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura do director geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, será composto, por três (3) membros efectivos e um (1) suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto

este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Auto Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037576, uma entidade denominada Smart Auto Solutions, Limitada, entre:

Primeiro. Amir Pyarali Chunara, casado com Nisha Amir Chunara, natural de Ahmedabad-Índia, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 11IN00019880J, emitido aos 22 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo;

Segundo. Nisha Amir Chunara, casada com Amir Pyarali Chunara, natural de Porbandar – Índia, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 11IN00007822P, emitido aos 12 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo;

Terceiro. Noor Amir Chunara, natural de Maputo-Mozambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102794212N, emitido aos 14 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo. Será representado por Nisha Amir Chunara, casada com Amir Pyarali Chunara, natural de Porbandar-Índia, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 11IN00007822P, emitido aos 12 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado, aos 15 de Agosto de dois mil e dezoito e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Smart Auto Solutions, Limitada, adiante designada abreviadamente por Smart Auto Solutions ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sedena cidade Matola, sito na Talhão n.º 390/A, Unidade C da Matola, Distrito.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com:

- a) Prestação de serviços na área de automóvel, incluindo serviço mecânico, consultas mecânica e comercial, bate-chapa e pinturas;
- b) Fabrico, preparação, importação, exportação e comércio a grosso e a retalho de peças (nova e segunda mão) automóvel;
- c) Exploração e gestão de automovel e peças de automóvel;
- d) Compra e venda e distribuição de automóvel e peças de automóvel;
- e) Formação profissional na área de automóvel;
- f) Representação e agenciamento de empresas do ramo;

- g) Exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à 100% quotas assim distribuídas:

- a) Amir Pyarali Chunara, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT duzentos mil meticais, correspondente a (20%) Vinty por cento do capital social;
- b) Nisha Amir Chunara, com uma quota no valor nominal de 290.000,00MT duzentos e noventa mil meticais, correspondente a (29%) Vinty e nov por cento do capital social;
- c) Noor Amir Chunara, com uma quota no valor nominal de 510.000,00MT quinhentos e dez mil meticais, correspondente a (51%) cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, da forma como for deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



Sattrading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101038122, uma entidade denominada Sattrading – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João Manuel Brito e Abreu, casado, com Lara Cristina Muaves de Brito e Abreu sem convenção antenupcial, natural de Faro-Sé, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, Contribuinte Fiscal n.º 102893761, titular do Passaporte n.º 15H80640, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sattrading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material e equipamentos de tecnologias;
- b) Consultoria, montagem, instalação e manutenção de equipamentos e câmaras de vigilância;
- c) Assistência técnica;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, João Manuel de Brito e Abreu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio, que desde já fica nomeado administrador, com poderes suficientes para representar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo o que fica omissos será regulado pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Atlantic Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101043630, uma entidade denominada Atlantic Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Correia Freire, casado, natural de Venezuela, cidade de Lost Tegues e residente na Avenida 1 de Julho, Q. A, casa n.º 38, bairro da liberdade, Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010495591C de quatro de Julho de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Atlantic Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Josina Machel, Km 15, Bairro Matola Garre, Matola, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a venda de produtos congelados a grosso e a retalho, produtos frescos e produtos de mercearia, distribuição dos produtos mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Samuel Correia Freire, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Samuel Correia Freire, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros fins.

Dois) Fica desde já nomeado o senhor Samuel Correia Freire como administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação da proposta do orçamento das contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devida.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Toyo Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101042936, uma entidade denominada Toyo Motors, Limitada.

Najibullah Abdul Rasul, solteiro, maior, natural de Afeganistão, de nacionalidade Afegã, residente em Maputo, na cidade de Maputo, n.º 36, no bairro Polana, portador do DIRE n.º 11AF0010804Q, emitido aos 16 de Abril de 2018, Pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo; e

Mahboob Alam, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade Paquistânica, residente em Maputo, na cidade de Maputo n.º 54, no bairro do Alto-Maé, portador do Passaport n.º BW1758632, emitido ao 13 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Toyo Motors, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, na avenida 25 de Setembro, n.º 2030, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um A sociedade tem por objecto a venda de viaturas de segunda mão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil metcais, equivalente à 80%, pertencente ao sócio Najibullah Abdul Rasul; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais equivalente à 20% ao sócio Mahboob Alam.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Najibullah Abdul Rasul, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Safrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Safrade, Limitada, com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com o capital social de vinte e cinco mil metcais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o número duzentos noventa e nove a folhas cento sessenta e oito verso do livro C traço um e número setecentos oitenta e dois à folhas cento sessenta e seis do livro E traço quatro, em reunião de assembleia geral de trinta de Julho de dois mil e três, em que se achava presente o sócio único Albertino Cuomo, e o sócio declarou que prescinde das formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128 do Código Comercial.

Encontrando-se presente a totalidade do capital social, foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre os seguintes pontos da agenda:

- Ponto um. Cessão e cedência de quotas e entrada do novo sócio;
- Ponto dois. Admissão de novo sócio; e
- Ponto três. Alteração parcial do pacto social.

Passou-se de imediato para o primeiro ponto da agenda, em que o sócio Albertino Cuomo cede a totalidade da sua quota aos senhores Narciso Gabriel e Teresa Maria Lagoas Lau Ah King de Figueiredo que passam a ter 70% e 30% respectivamente.

Em consequência ficam alterados os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais) correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Narciso Gabriel, com uma quota de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos metcais), equivalente a 70% do capital social,
- b) Teresa Maria Lagoas Lau Ah King de Figueiredo com uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos metcais), equivalente a 30 % do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente é conferido aos sócios Narciso Gabriel e Teresa Maria Lagoas Lau Ah King De Figueiredo com dispensa de caução.

Qualquer dos gerentes pode nomear representantes ou procurador, com poderes no todo ou em parte dentro dos limites do respectivo mandato.

Em tudo não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Setembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Marengule Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101028666, a Entidade Legal supra constituída, entre:

Primeiro. Mateus Roberto, casado, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em

Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100138212P, de um de Abril de dois mil e dez, emitido na cidade de Inhambane;

Segunda. Alcina Francisco Roberto, casada, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente na cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081000370859S, de vinte e um de Abril de dois mil e dez, emitido na cidade de Inhambane;

Terceiro. Roberto Mateus Roberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Maxixe, e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101864078P, de onze de Julho de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Marengule Agro-Pecuária, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato, e regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) Tem a sua sede no Distrito de Inharrime, Posto Administrativo de Inharrime-sede, Localidade de Dongane.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objectivo geral da sociedade é a realização de actividades agro-pecuárias, tais como, a criação de gado bovino leiteiro e suíno.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, tais como a avicultura, piscicultura, cultura de milho, mandioca e de hortícolas.

Três) O processamento de leite de vaca e seus derivados, como iogurte, queijo e sorvete, constitui o objectivo específico da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de (50.000,00 MT), cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Mateus Roberto, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social;

b) Alcina Francisco Roberto, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 22,5% do capital social;

c) Roberto Mateus Roberto, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 22,5% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com a deliberação da assembleia geral. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas dependerá do consenso dos sócios, aos quais no entanto se reserva o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda ceder.

ARTIGO QUINTO

(Administração e fiscalização)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos concernentes à realização do objecto social que não estejam no âmbito da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade é constituído pelos três sócios:

Parágrafo primeiro

Alínea a) O senhor Mateus Roberto fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, representado a sociedade em juízo e fora dele.

Alínea b) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a outro administrador da sociedade, devendo para tal fazê-lo por escrito e formalmente.

Parágrafo segundo. Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fiança e abonação, sob pena de indemnizar a sociedade com a importância igual a da obrigação assumida, ainda que a ela não seja exigido o seu cumprimento.

Parágrafo terceiro. A fiscalização será realizada por um corpo de supervisores nomeados pelos sócios ou através de auditores independentes de mérito nacional.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação

do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário. As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso.

Dois) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, devendo entre eles escolher o representante.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou se dissolve por acordo dos sócios e todos serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Transparência e boa fé

Um) Os sócios comprometem-se a agir de boa fé com respeito aos direitos de cada um nesta sociedade e a adoptar todas as medidas razoáveis para assegurar a realização dos objectivos desta sociedade.

Dois) Os sócios reconhecem que não é prático nestes estatutos prever todas as contingências que possam levantar-se na vigência da sociedade, e os sócios acordam que é sua intenção que esta sociedade opere com transparência como entre eles, e sem detrimento dos interesses de cada um, e que, caso um sócio acredite que esta sociedade está operacionalizando-se sem transparência, os sócios usarão dos seus melhores esforços para acordar em certas acções necessárias à remoção da causa ou causas da tal falta de transparência.

Três) Em todo o omissos nos presentes estatutos, regulará a legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Agosto de 2018. —
A Conservatória, *Ilegível*.

Tembwe Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 9 a 12 do livro de notas para escrituras diverso n.º 2, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim, Cesár Mbalica, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Ka Man Fung, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º KJ0166908, emitido pela República da China, em dezasseis de Junho de dois mil e onze, válido até dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Wing Kee Chan, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º K02057590, emitido pela República da China, em vinte e cinco de Março de dois mil e onze, válido até vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio, e Tembwe Timber (Hk), Limited, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sedeada em Hong Kong-China, Room 529A, 5/F, Star House N.º3, Salisbury Road, Hong Kong, representado neste acto pelo senhor Sze Him Eric Chan, natural de Hong Kong-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º KJ0216427, emitido pela República da China, em quinze de Dezembro de dois mil e onze, válido até quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um e residente na China ambos representados neste acto pelo senhor Ming Ho Lam, natural de Hong Kong-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06N00009830I, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, válido até vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um e residente na Localidade Urbana número um, Bairro Nhamadjessa, nesta cidade de Chimoio, na qualidade de procurador, conforme procurações datado de sete de Dezembro de dois mil e dezasseis e vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, lavrada na Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, em anexo a presentes escritura.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação, por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que são actuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, limitada, denominada Tembwe Madeira, Limitada, com a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, talhão n.º AF traço vinte e sete, Nhamadjessa-Tembwe, nesta cidade de Chimoio, província de Manica, constituída por escritura de dia oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada das folhas sete a onze, do livro de notas para

escritura diverso número um, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Ka Man Fung e Wing Kee Chan, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, deliberou-se que estes por sua vez decidiram admitir o novo sócio a empresa Tembwe Timber (Hk), Limited, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sedeada em Hong Kong-China, Room 529A, 5/F, Star House n.º 3, Salisbury Road, Hong Kong, representado neste acto pelo senhor Sze Him Eric Chan, natural de Hong Kong-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º KJ0216427, emitido pela República da China, em quinze de Dezembro de dois mil e onze, válido até quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um e residente na China, que passará a ter todos direitos e obrigações sociais.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a soma de tres quotas sendo: duas iguais de valores nominais de 40.800,00MT (quarenta mil e oitocentos meticais) cada, equivalentes a 34% (trinta e quatro por cento), do capital cada, pertencentes aos sócios Ka Man Fung e Wing Kee Chan e a ultima quota de valor nominal de 38.400,00MT (trinta e oito mil e quatrocentos meticais), equivalente a 32% (trinta e dois por cento), do capital pertencente a Tembwe Timber (HK), Limited respectivamente.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Gondola, 26 de Julho de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Pangia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101027600, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pangia, Lda, constituída por, Varun Muthukkatil, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente na cidade de Tete no Bairro Francisco Manyanga, titular do DIRE n.º 051N00058557C, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete e Kiran Moosariette Thankachan, solteiro, maior, natural de Mananthavady, Kerala-Índia, de nacionalidade Indiana, residente na cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, titular do Passaporte n.º K6245391, emitido aos nove de outubro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração da Índia, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Pangia, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, na Estrada Nacional n.º 7, no Bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil;
- Abertura de furos de água;
- Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Varun Muthukkatil;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kiran Moosariette Thankachan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Varun Muthukkatil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme

Tete, 3 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

SI-Tecnologias de Comunicação e Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954338, uma entidade denominada SI-Tecnologias de Comunicação e Informação, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Matias José Pedro dos Anjos, casado, maior, com a senhora Helga Kufassi Boaventura Guambe, sob regime de comunhão de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro Triunfo, na Avenida Acordos de Inkomati n.º 34, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276979P, emitido na cidade de Maputo, 9 de Outubro de 2017;

Pedro José Elias dos Anjos, casado, maior, com a senhora Aissa Sara Madaugy, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100569983S, emitido no dia 12 de Março de 2015.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SI-Tecnologias de Comunicação e Informação, Limitada, e têm a sua sede no Bairro Central, na Avenida Salvador Allende n.º 1150, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e; consultoria e programação informática de actividades relacionadas, gestão e exploração de equipamento informático, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de *design*, publicidade e *marketing*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de dez mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Matias José Pedro dos Anjos, 7.500,00MT;
- b) Pedro José Elias dos Anjos 2.500,00MT

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios Matias José Pedro dos Anjos e Pedro José Elias dos Anjos, que assumem as funções de sócios gerentes, e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Fundo de reserva legal

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510